

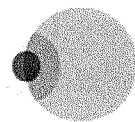
ALVALADE

Junta de Freguesia

Proposta N.º 183/2015

Considerando que:

- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa, acrescidas atribuições;
- III. Por força daquele diploma legal, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, passaram as novas freguesias de Lisboa, por um lado, a ter atribuições próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham atribuições delegadas e, por outro lado, a ter novas atribuições próprias onde anteriormente não existiam atribuições delegadas;
- IV. Entre aquelas novas atribuições próprias se incluem as relativas às áreas de gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos sem natureza estruturante para o Município de Lisboa;
- V. No contrato de delegação de atribuições do Município de Lisboa, assinado, a 25 de julho de 2014, entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra expressamente contemplado o Complexo Polidesportivo Telheiras Sul;
- VI. No âmbito da *supra* referida delegação foi determinado que cumpria à Freguesia de Alvalade promover as operações de requalificação e de reabilitação daquele Complexo Polidesportivo de Telheiras Sul que, de ora em diante, passa a ser designado PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE;
- VII. Por força do estipulado na Cláusula 3ª do citado contrato de delegação de atribuições, se determina que compete à Freguesia de Alvalade, entre outras, proceder à adjudicação de empreitadas e celebração de contratos necessários relativos às obras de requalificação e reabilitação dos equipamentos desportivos, nomeadamente do agora designado PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE;
- VIII. Já se encontra em fase de adjudicação a obra de edificação do referido PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE;
- IX. A prossecução do objetivo de edificação do já identificado PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE impõe a realização de uma fiscalização adequada e efetiva da condução das obras de construção do mesmo;
- X. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios especializados para a realização da fiscalização da condução das mesmas obras de edificação, não podendo prevalecer-se de uma relação jurídica de emprego público para o efeito;



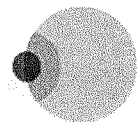
ALVALADE

Junta de Freguesia

- XI. Por esse motivo, consultou o mercado, no sentido de obter por parte de diversos agentes especializados propostas, quer quanto ao modo, quer quanto ao custo de tal fiscalização, tendo recebido as propostas ora anexas;
- XII. Do cômputo das propostas apresentadas, resulta que a fiscalização deve ser assegurada por, pelo menos, um engenheiro civil ou arquiteto, um engenheiro eletrotécnico, um engenheiro mecânico e um coordenador em matéria de segurança e saúde, podendo as alocações dos referidos perfis ao adjudicatário definir;
- XIII. Resulta, ainda, claro que o desiderato descrito no número anterior pode ser atingido, no período previsível de 9 meses de execução da obra, mediante preço não superior a € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);
- XIV. Foram excluídas do presente procedimento as empresas que apresentaram preços significativamente superiores ao fixado no considerando anterior;
- XV. Inexistem quaisquer impedimentos à contratação das entidades a convidar;
- XVI. Ao valor referido em XIV foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º do OE 2015 e nos artigos 2.º, n.º1 e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, fixando-se, pois, o preço base em: € 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos euros);
- XVII. A Assembleia de Freguesia emitiu autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais, na sua reunião de 1 de dezembro de 2014.

Face ao exposto, tenha a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Emitir nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, parecer prévio favorável à abertura de um procedimento e celebração do contrato, para aquisição do serviço de consultoria para fiscalização no âmbito da execução de contrato de empreitada de construção do PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE, mediante ajuste direto, considerando que se encontram demonstrados os requisitos constantes das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio (cfr. considerandos X, declaração de cabimento em anexo, considerando XVI e XVII);
2. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição do Serviço de Consultoria para Fiscalização no Âmbito da Execução de Contrato de Empreitada de Construção do PAVILHÃO MUNICIPAL DA FREGUESIA DE ALVALADE” – Processo n.º 47/AJ/JFA/2015 – Aquisição de Serviços, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º n.º1 do Código dos Contratos Públicos (adiantes CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.03.02.00, da Orgânica 030000, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
5. Aprovar a assunção do compromisso plurianual, repartido da seguinte forma:
 - (i) 2015 (3 meses): € 10.733,33 (dez mil setecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - (ii) 2016 (6 meses): € 21.466,66 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
7. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º1 e do artigo 112.º do CCP, as seguintes entidades:

PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A.;

Responsável: Eng.º. Fernando Freitas

Endereço: Av. D. Vasco da Gama, n.º27, 1400-127 Lisboa

Telef: 213 041 050

E-mail: geral@proman.pt

G&O – Gestão de Obras, Lda.;

Responsável: Eng.º. Teixeira Pires

Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º151, 4.ºC, 1050-053 Lisboa

Telef: 215 900 172

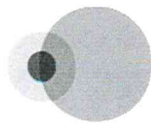
E-mail: geral@gestaodeobras.pt

EngiLink – Engenharia e Gestão, Lda..

Responsável: Eng.º. Pedro Barradas

Endereço: Rua Mário Eloy, 11/A, Piso Menos 1, Quinta Das Pedreiras, 1750-322 Lisboa

Telef: 217 591 186



ALVALADE

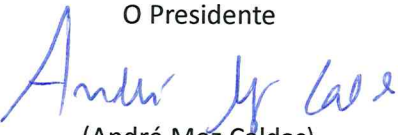
Junta de Freguesia

E-mail: engilink@sapo.pt

8. A nomeação do júri, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, o qual será integrado por:
2. Presidente: Eng.ª Susana Paulo;
 3. Vogal: Dr.ª Mafalda Cayolla da Motta;
 4. Vogal: Dr. Pedro Fernandes;
 5. Suplente: Eng. Pedro Teixeira;
 6. Suplente: Arq. Pai. Francisco Maia.
9. A delegação no júri *supra* referenciado das competências seguintes:
- (i) Proceder à prestação dos esclarecimentos que incidam sobre as peças do procedimento;
 - (ii) Retificar as peças do procedimento;
 - (iii) Prorrogar os prazos procedimentais aplicáveis;
 - (iv) Proceder à resposta da lista de erros ou omissões.
10. A delegação no Presidente, para efeitos do artigo 18.º, n.º1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, da competência para autorizar a despesa e, consequentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, em 10 de agosto de 2015.

O Presidente



(André Moz Caldas)